

Sumário da remuneração de prestadores de serviços

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	Novembro, 2025	
FUNDO:	ACESSO VINCI CLIMATE CHANGE ESTRUTURADO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA IS	
CNPJ:	56.237.501/0001-40	
PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS		
GESTOR DE RECURSOS	SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA	CNPJ DO GESTOR: 10.231.177/0001-52
ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO	SANTANDER DTVM	CNPJ DO ADMINISTRADOR: 03.502.968/0001-04

SEÇÃO I - CARACTERÍSTICAS DA CLASSE OU SUBCLASSE

NOME DA CLASSE:	ACESSO VINCI CLIMATE CHANGE ESTRUTURADO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA IS		
CNPJ DA CLASSE:	56.237.501/0001-40		
NOME DA SUBCLASSE:	Não Aplicável		
CÓDIGO DA SUBCLASSE:	Não Aplicável		
POSSUI COGESTÃO:	Não		
TAXA GLOBAL MÍNIMA DA CLASSE OU SUBCLASSE^{1,2}	R\$ 47000		
TAXA GLOBAL MÁXIMA DA CLASSE OU SUBCLASSE^{1,2}	0 % sobre o PL		
OBSERVAÇÃO DA FORMA DE REMUNERAÇÃO	Durante o Prazo Original do Período de Investimentos do FIP Vinci, será devido pela Classe Única o valor financeiro fixo de R\$ 47.000,00 ao mês. Após o término do respectivo Prazo Original do Período de Investimento do FIP Vinci e até o final do Prazo de Duração do Fundo, será devida pela Classe Única a Taxa Global de 1,00% ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe Única, respeitada uma remuneração mínima de valor fixo equivalente a 1,00% ao ano, calculado sobre o capital subscrito pela Classe Única no FIP Vinci.		
TAXA DE PERFORMANCE DA CLASSE OU SUBCLASSE	Não há		
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA PERFORMANCE²	Não Aplicável		
PÚBLICO-ALVO:	Investidores profissionais integrantes do segmento Private Banking, que conhecem, entendem e aceitam os riscos descritos neste Anexo, aos quais os investimentos da Classe estão expostos em razão dos mercados de atuação da Classe e da política de investimento do Fundo.	CATEGORIA: FIF	TIPO DE CLASSE: Multimercado
INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO:	100.000,00	APLICAÇÃO MÍNIMA: 1,00	RESGATE MÍNIMO: 100.000,00
COTIZAÇÃO DA APLICAÇÃO:	D+0		
CONVERSÃO DO RESGATE:	D+0		
PAGAMENTO DO RESGATE	D+0		
TAXA DE SAÍDA:	Não há		
CARÊNCIA PARA RESGATE:	Não há		
PERMITE INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE EM ATIVOS?	Não		
PREVÉ USO DE SIDE POCKET³	Não		
BARREIRAS AOS RESGATES	Não		
OUTRAS OBSERVAÇÕES	Não Aplicável		

¹ENGLOBA AS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA, GESTÃO, DISTRIBUIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE PREVIDÊNCIA (SE HOUVER)

²PERIODICIDADE DE COBRANÇA DESCrita NO REGULAMENTO

³SIDE POCKET: CÍSÃO DA PARCELA EXCEPCIONALMENTE ILIQUIDA DOS ATIVOS DA CLASSE

AS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SERÃO COBRADAS MENSALMENTE E A TAXA DE PERFORMANCE CONFORME ÚLTIMO PERÍODO DE COBRANÇA PREVISTO NO REGULAMENTO

O conteúdo deste "Sumário de Remuneração dos Prestadores de Serviços" reflete as informações mais atualizadas. Eventuais alterações e novos acordos comerciais estabelecidos serão refletidos neste documento minimamente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a sua celebração. Para mais informações sobre o produto, leia o regulamento, anexo ou apêndice do fundo.

SEÇÃO II - ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA

ACORDOS COM O ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO

*Rateio baseado na Taxa Global Mínima

	Valor Fixo ou Mínimo	Taxa de Administração (% sobre PL)
Taxa de Administração Fiduciária	18800,00	0,000000%

SEÇÃO III - REMUNERAÇÃO DE GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO

SUBSEÇÃO I - LISTA DE DISTRIBUIDORES CONTRATADOS

Nome	CNPJ
Banco Santander (Brasil) S.A	90.400.888/0001-42

SUBSEÇÃO II - ACORDOS COMERCIAIS ENTRE O GESTOR E OS DISTRIBUIDORES DA CLASSE OU SUBCLASSE

*Rateio baseado na Taxa Global Mínima

ACORDO DE REMUNERAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	GESTÃO			Estruturação de plano de previdência	Faixa atual de remuneração	Outras receitas recebidas pelo distribuidor pagas diretamente pelos essenciais	Caso aplicável - condições complementares sobre a forma de remuneração do distribuidor
	Faixa de Remuneração	Valor Fixo ou Mínimo	Taxa de Distribuição	Taxa de Performance (do que exceder do benchmark)				
ACORDO COMERCIAL 1	Sem faixas	16450,00	0,000000%	0,000000%	11750,00	0,000000%	Não aplicável	Não Aplicável

* AS TAXAS DEMONSTRADAS NESTE SUMÁRIO ESTÃO EXPRESSAS AO ANO
QUANDO A FORMA DE REMUNERAÇÃO FOR SOB O CAPITAL COMPROMETIDO, CAPITAL SUBSCRITO OU OUTRA FORMA DE APLICAÇÃO QUE NÃO SOB 0 % DO PL, DEVERÁ TER ESSA INDICAÇÃO NO CAMPO DE CONDIÇÕES COMPLEMENTARES